



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

R E S O L U Ç Ã O N º 306/91

Dispõe sobre a reestruturação da categoria funcional de Atendente Judiciário, Código AJ-025.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que ficou decidido em sessão plenária ordinária, realizada nesta data, conforme teor do processo administrativo nº 325/91 - XII-, com fulcro no art. 39, § 1º, da Constituição federal, art. 41, § 4º, da Lei nº 8.112, de 11.12.90 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União-, e tendo em vista o disposto no art. 6º, Anexo II, da Lei nº 7.719, de 06.01.89,

R E S O L V E :

Art. 1º A referência inicial da categoria funcional de Atendente Judiciário do Quadro Permanente de Pessoal da Secretaria deste Tribunal passa a ser **NI-24**.

Art. 2º Em consequência do disposto no artigo anterior, a referida categoria passa a ter a seguinte estrutura:

CATEGORIA	CLASSE	REFERÊNCIA
Atendente Judiciário (Código TRE-AJ-025)	" A "	NI-24 a NI-27
	" B "	NI-28 a NI-31
	ESPECIAL	NI-32 a NI-35

Art. 3º Os servidores integrantes da categoria funcional a que alude esta Resolução serão posicionados nas Classes a que correspondam as referências



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

nova estrutura constante do art. 2º, serão posicionados na referência inicial da Classe " A," da referida categoria.


Art. 4º O posicionamento de que trata o artigo anterior não interromperá o interstício básico a que se referem os artigos 13 e 23, da Resolução 12.032, de 06.12.84, do Tribunal Superior Eleitoral.

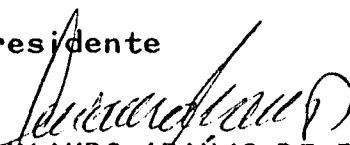
Art. 5º A partir da vigência desta Resolução, o nível de escolaridade exigido para os que vierem a ocupar o cargo de Atendente Judiciário será o de 2º Grau completo.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, em Cuiabá/MT, aos vinte e dois dias do mês de outubro do ano de um mil novecentos e noventa e um.


DES. ODILES FREITAS SOUZA
Presidente


DES. CARLOS AVALLONE
Vice-Presidente


DR. GUIAURO ARAÚJO DE BARROS
Jurista


DR. LUDOVICO ANTONIO MERIGHI
Jurista


DR. JOSÉ JURANDIR DE LIMA
Juiz de Direito


DR. GERALDO JOSÉ DE FREITAS



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Roberto Batista
DR. ROBERTO CAVALCANTI BATISTA
Procurador Regional Eleitoral